



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação
LEI Nº 001/2005

“Autoriza a contratação Temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público, autorização para contratação de Profissionais de Saúde Autônomos, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAUBAL - ESTADO DO CEARÁ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e Eu, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, por tempo determinado, nos termos reservados no art. 37, IX, da Constituição Federal, o pessoal que se fizer necessário para atender os serviços essenciais do Município, de excepcional e inadiável interesse públicos, para as funções e nas quantidades constantes no ANEXO I desta Lei.

§1º - O pessoal contratado com base na presente Lei, dar-se-á por tempo de duração de até 6(seis) meses, prorrogável por igual período.

§2º - Aos contratados na forma do art. 1º. desta Lei, se aplicará subsidiariamente a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), naquilo que já dispõem as Resoluções e Julgados firmados pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

§3º - Considera-se necessidade urgente, essencial e inadiável quando tratar de garantir o funcionamento ou a prestação de serviços públicos, de qualquer natureza, indispensável para o desenvolvimento e funcionamento dos programas e ações à do Município de Carnaubal.

§4º - A remuneração dos contratados nos termos do caput deste artigo, será paga de forma isonômica aos atuais servidores efetivos na mesma atividade, função ou serviço, e quando não identificado por esse critério, fixar-se-á como paradigma a que for semelhante.

§5º - O Contrato Temporário de que trata o art. 1º. acima, será individual e começará a vigor da sua assinatura, que também coincidirá com a execução da prestação dos serviços pelos contratados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal de Saúde, autorizado, a contratar Profissionais liberais autônomos para atender o excepcional interesse público, essencial e inadiável para garantir o funcionamento e a prestação dos serviços indispensáveis de saúde pública a população, na forma que exigir o sistema de saúde do Município e as normas do Ministério da Saúde.

Art. 3º - Considera-se necessidade essencial e inadiável, na forma do art. 2º acima, quando tratar de garantir o funcionamento ou a prestação de serviços públicos, de qualquer natureza, indispensável, e necessário para suprir a rede do Sistema Municipal de Saúde, junto aos serviços administrativos de gerência e coordenação, junto ao Hospital Municipal e aos Programas da Atenção Básica à Saúde.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal

Meu Carnaubal em Ação

Art. 4º - Os profissionais de que trata o artigo 2º. acima, serão contratados mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Autônomos por Tempo Determinado, pelo prazo mínimo de 12(meses) meses, prorrogável uma única vez por inferior ou igual período, não cabendo quaisquer vínculos empregatícios, ademais, não recaindo sobre estes, nenhum direito de ordem trabalhista, seja judicial e/ou extra-judicial, como: 13º. Salário, Férias, FGTS, bem como, os demais correlatos;

Parágrafo Único - É condição obrigatória para a qualificação como profissional liberal autônomo que trata esta Lei, as seguintes exigências :

a)- Seja contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN, como cadastrado junto ao Município ou através de Retenção na Fonte.

b)- Seja inscrito junto ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS na categoria de Profissional Liberal Autônomo correspondente, devidamente em dia com as contribuições sociais, mediante apresentação do carnê;

Art. 5º - O pagamento pela prestação dos serviços Profissionais de Saúde de que trata o art. 2º desta Lei, dar-se-á mediante tabelamento observando-se as áreas específicas, como: médico clínico geral, Cirurgião e Pediatra, enfermeiro, assistente social, fisioterapeuta, psicólogo, odontologista, farmacêutico, bioquímico, nutricionista, terapeuta ocupacional.

Parágrafo Único - Os valores deverão ser estabelecido pela Secretaria de Saúde do Município, mediante prévia pesquisa regional, com equidade dos valores praticados pelos municípios circunvizinhos.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para todos os fins de Direito e Financeiro, aos 03 de Janeiro de 2005, ficando igualmente convalidados os atos praticados nos termos desta Lei, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - CEARÁ, aos 21 de Fevereiro de 2005.


Antônio Ademir Bartoso Martins
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Carnaubal


LEI 001 /2005

ANEXO I

QUADRO DE VAGAS CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

FUNÇÃO / CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS
Auxiliar de Enfermagem	08
Auxiliar de Serviços	50
Vigia	30
Recepcionista	10
Digitador	05
Visitador Sanitarista	05
Motorista	10
Agente de Saúde	02
Atendente Dentário	05
Auxiliar Administrativo	20
Professor	60

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL – CEARÁ, aos 21 de Fevereiro de 2005.


Antônio Ademir Barroso Martins
Prefeito Municipal